



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Sistema FIEB

**SENAI  
CIMATEC**  
PELO FUTURO DA INOVAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO - TST, O CONSELHO SUPERIOR  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT E O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL  
DA BAHIA - SENAI/DR/BA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48 e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.270.702/0001-98, pessoas jurídicas de direito público, com sede na SAFS, Quadra 08, Lote 01, Asa Sul, CEP 70.070-600, em Brasília, DF, doravante denominados **PARCEIROS**, neste ato representado pelo seu **Ministro Presidente, LELIO BENTES CORRÊA**, brasileiro, casado, CPF sob o nº 334.824.381-53 e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA**, através do **CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Av. Orlando Gomes, nº 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-50, doravante denominado **SENAI CIMATEC**, por seu **Diretor Geral, LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 409.754.105-63, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a integração entre as Partes, objetivando a concessão de desconto no valor dos serviços educacionais do SENAI CIMATEC para os servidores da Justiça do Trabalho de todas as Regiões do país, dos **PARCEIROS**, e seus respectivos dependentes, doravante denominados simplesmente Beneficiários.

**§ 1º. Entende-se por dependentes:**

- a) o cônjuge ou companheiro/a na união estável;
- b) os filhos, enteados e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial, solteiros, de até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- c) os filhos, enteados e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do funcionário e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§ 2º.** Os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste instrumento, mediante solicitação do Beneficiário e comprovação de vínculo com os **PARCEIROS**, bem como a comprovação da condição de dependente disposta no § 1º supra, ficando estabelecido que a cada renovação de matrícula a manutenção do vínculo deverá ser comprovada.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Sistema FIEB

**SENAI  
CIMATEC**  
PELO FUTURO DA INOVAÇÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARCEIROS

Constituem compromissos dos **PARCEIROS**:

- I. promover a divulgação deste Acordo, a seu exclusivo critério, através de seus meios de comunicação interna, de acordo com as suas normas e prioridades;
- II. não utilizar a marca nem o nome do **SENAI CIMATEC**, com motivo diverso do objeto do presente Acordo, sem autorização formal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO SENAI CIMATEC

Constituem compromissos do **SENAI CIMATEC**:

- I. conceder desconto no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor vigente dos cursos técnicos, de graduação, extensão, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, desenvolvidos exclusivamente pelo **SENAI CIMATEC**, excluídos, portanto, os cursos realizados em parceria com outras instituições ou empresas;
- II. não utilizar a marca e nem o nome dos **PARCEIROS** com motivo diverso do objeto do presente Acordo, sem autorização formal;
- III. garantir que, em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação, o benefício concedido através de desconto para os beneficiários inscrito nos cursos do **SENAI CIMATEC** sejam mantidos até a data de conclusão do referido período semestre/trimestre/quadrimestre/ano letivo, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS BENEFICIÁRIOS

Os Beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com os **PARCEIROS** apresentando ao **SENAI CIMATEC**, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

- a) servidor – Crachá e Declaração do servidor emitida pelo Departamento de Pessoal dos **PARCEIROS**;
- b) Dependentes – Declaração do servidor emitida pelo Departamento de Pessoal dos **PARCEIROS** e documento legal que comprove a dependência (certidão de nascimento; certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório).

**§ 1º.** O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos Beneficiários e de seus dependentes será realizado pelo aluno ou seu responsável legal, diretamente ao **SENAI CIMATEC**.

**§ 2º.** Os beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Regulamentos, Normas e Procedimentos Internos do **SENAI CIMATEC**, durante a permanência em suas instalações.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Sistema FIEB

**SENAI  
CIMATEC**  
PELO FUTURO DA INOVAÇÃO

§ 3º. O desconto concedido através do presente Acordo poderá ser suspenso quando houver atraso de pagamento de 2 (duas) mensalidades escolares consecutivas no mesmo período letivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os **PARCEIROS** não se responsabilizarão pelas obrigações financeiras assumidas por seus servidores e/ou respectivos dependentes legais (Beneficiários), cabendo a estes o exclusivo e integral cumprimento de suas obrigações perante o **SENAI CIMATEC**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 2 (dois anos), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja interesse das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus e/ou penalidades para as partes, ressaltando-se que o benefício concedido através de desconto para os Beneficiários inscritos nos cursos do **SENAI CIMATEC** deverá ser mantido até a data de conclusão do referido semestre/trimestre/quadrimestre/ano letivo, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelas partes convenientes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Acordo, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

### CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;





- (ii) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- (iv) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

**Parágrafo único.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Acordo de Cooperação de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na execução do objeto do presente instrumento, os **PARCEIROS PÚBLICOS** deverão observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do SENAI CIMATEC, e os demais normativos da entidade aplicáveis, disponíveis para acesso em: <http://www.senaicimatec.com.br/seguranca-da-informacao/#/>;

**§1º** Os **PARCEIROS** declaram ter, nesta data, lido e concordado com os termos dos documentos indicados no *caput* desta Cláusula, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**§2º** Os **PARCEIROS** deverão manter-se atualizados quanto a possíveis atualizações e alterações dos normativos indicados nesta Cláusula, de modo a preservar a conformidade de suas atividades às normas e orientações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**§1º** Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação e assunção integral de quaisquer danos causados à parte prejudicada e/ou a terceiros.

**§2º** Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Sistema FIEB

**SENAI  
CIMATEC**  
PELO FUTURO DA INOVAÇÃO

**§ 3º.** Nenhuma das Partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Acordo de Cooperação, sem a prévia e expressa autorização.

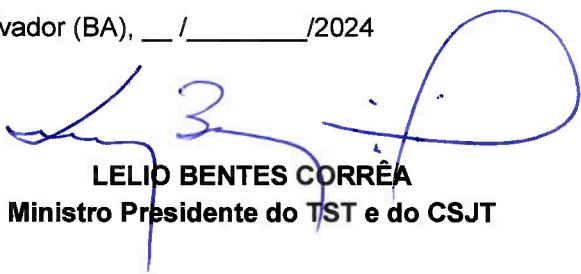
**§ 4º.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Brasília (DF) como competente para dirimir qualquer dúvida ou conflito acaso originário deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Em caso de assinatura física, o Acordo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Acordo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Salvador (BA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024



**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente do TST e do CSJT



**LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE**  
Diretor Geral do SENAI CIMATEC

